



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezessete, às nove horas e dezessete minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Evany de Oliveira Selva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes agradeceu a visita da Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil da cidade de Patrocínio – Minas Gerais, a Doutora Angelica de Oliviera Ferreira Manfre Medeiros. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 24244-80.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Hernani Krongold, Agravado(s): JULIANA BALTAZAR DA SILVA REPRESENTADO POR JULIANA BALTAZAR DA SILVA E OUTRO, Advogado: Claudiomir Antônio Wons, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 21603-60.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JEANE CRISTINA CALDOVINO DO AMARAL, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total declarada pela instância ordinária, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do outro tema recursal; **Processo: AIRR - 441-28.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGUINALDO DOS SANTOS, Advogado: Thiago André Rizzo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, Advogado: Silvio Borges da Silva, Agravado(s): TIGROS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 155400-94.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIOGO SOARES DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing - IRR - 356-84.2013.5.04.0007. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 98600-76.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUCELENE DA SILVA CARDOSO, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravante(s): CONSTRUTORA HEMA LTDA., Advogado: Danilo de Sousa Mota, Agravado(s): OS MESMOS,



Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 192800-16.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO CEARÁ-MIRIM, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Vieira Pires, Agravado(s): ECI - EMPRESA DE INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: André Felipe P. Furtado de Mendonça e Menezes, Agravado(s): GH EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes, Agravado(s): CLUB PARADISE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Carlos Kelsen Silva dos Santos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1709-76.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HEBERSON JOSÉ DE GOES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Recorrido(s): BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A., Advogado: Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento proporcional de PLR de 2010 e determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que este examine, como entender de direito, o recurso ordinário da Reclamante julgado prejudicado. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no valor de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais) sobre o valor atribuído à causa de R\$ 26.000,00; **Processo: RR - 442-22.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: suspender o julgamento do processo, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; agora, concomitantemente com a vista regimental formulada pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de não conhecer integralmente dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona do Recorrente e Recorrido. Fica garantindo o direito a sustentação oral aos patronos das partes, oportunamente. ; **Processo: RR - 1462-95.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Marcelo Juliano Cardoso, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Recorrido(s): NELSON MAFRA, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona do Recorrente. ; **Processo: RR - 117100-90.2003.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDVALDO MORENO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): JOANES INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS, Advogada: Jane Piñeiro González, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-



Relator proferir voto no sentido de não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos; **Processo: ARR - 136800-54.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO GERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda; conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Horas Extras. Trajeto Interno da Portaria Até o Local de Efetivo Trabalho. Tempo à Disposição da Empregadora. Súmula nº 429 do TST. Apuração do Tempo Efetivamente Gasto em Fase de Liquidação de Sentença", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária, do tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos e consectários legais, nos dias em que ultrapassado o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula nº 429 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; e não conhecer do recurso de revista do autor quanto aos termos remanescentes. Acresça-se ao valor da condenação a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais sob responsabilidade da reclamada, acrescidas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 76200-39.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JONAS DE ARRUDA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que complemente a prestação jurisdicional, manifestando-se expressamente sobre os embargos de declaração do reclamante, relativamente ao alegado fato incontroverso nos autos. Fica sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1038-13.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EVELISE MAZONI LANDI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1045-75.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): JOSÉ OTÁVIO RANGEL, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF apenas quanto ao tema "Promoções por merecimento. CEF. Plano de cargos e salários 1989", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino



Araújo de Andrade, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 98900-93.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): SANTA RITA DE SOUZA SANDIN SCHAFFNER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, mantendo-se a atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação do recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 814-04.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO LOBATO RAJÃO, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "Adicional Noturno. Jornada Mista" por violação do art. 73, § 5º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a contrariedade à Súmula nº 60 desta Corte, restabelecer a sentença, quanto ao deferimento de adicional noturno após 5 horas da manhã, quando verificada a prorrogação da jornada. Custas acrescidas em R\$ 100,00, pela reclamada, sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 467-81.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leticia Lopes Günther, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): ERTON JOSÉ BACK, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, OI S.A., nem o da segunda reclamada, ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins patrona do Recorrido. ; **Processo: RR - 101-37.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): ROBINSON WINTERSCHEIDT, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 251900-68.1989.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Gentil Ferreira de Souza Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado:



Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL, quanto ao tema "Planos Econômicos. Coisa Julgada em Sede de Mandado de Segurança. Não Ocorrência. Limitação da Condenação à Data-Base na Fase de Execução. Possibilidade", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à data-base da categoria, nos termos do entendimento da Orientação Jurisprudencial 35 da SBDI-2 e da Súmula 322 do TST, e excluir as multas por embargos de declaração protelatórios aplicadas à reclamada; II) julgar prejudicado o exame do recurso do ESTADO DE ALAGOAS, tendo em vista o provimento do recurso de revista da Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, que também lhe é favorável. OBS.: Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Renato de Lacerda Paiva; **Processo: AIRR - 130590-23.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Alba Lúcia Morais Bastos de Figueirêdo, Advogado: Wilson de Azevedo Silva, Agravado(s): MARCÔNIO CÉSAR TÔRRES FEITOSA, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: "chamar o feito à ordem para, verificado o erro material no dispositivo do voto, anular o julgamento ocorrido em 8/3/2017, e, nesta assentada, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1255-63.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ERNESTO VOLPE FILHO, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Recorrido(s): NAIR COSTA XAVIER, Advogada: Tamara Rita Servilha Donadeli Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema cerceamento do direito de defesa, por violação aos artigos 130 do Código de Processo Civil de 1973 e 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir da audiência de instrução, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que viabilize a produção da prova testemunhal requerida pelo reclamado (testemunha Renata), proferindo nova decisão de mérito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Souza Volpe, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 333-81.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO FÁBIO LIMA DE SOUZA, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Advogado: Paulo Henrique Fugui, Recorrido(s): TRÊS MARIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Ivair Bueno Lanzarin, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão o Dr. Paulo Katsumi Fugui, patrono do Recorrente. ; **Processo: ARR - 581-13.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): HUGO CESAR SIQUEIRA COSTA, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A; e conhecer do recurso de revista interposto pelo autor apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Verbas Salariais Pagas em Valores Superiores ao Devido. Descontos da Conta-Corrente do Empregado para Fins de Compensação. Prejuízos Financeiros Concretos. Inscrição em Órgão de Proteção ao Crédito. Quantum Indenizatório Arbitrado em R\$ 6.000,00 (Seis



Mil Reais)”, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o quantum indenizatório, a título de danos morais, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a incidência de correção monetária a partir desta decisão, e juros de mora contabilizados desde a data do ajuizamento da ação, na forma da Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Acrescenta-se à condenação o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Custas processuais correspondentes a R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Moisés Vogt. Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; **Processo: RR - 356-08.2010.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO DEBOM SILVA, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada CORSAN quanto aos temas: a) "Desvio de Função. Reenquadramento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 125 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio funcional; b) "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças de adicional de insalubridade quanto à base de cálculo; e c) "Base de Cálculo dos Honorários Advocatícios", por violação do art. 11, § 1.º, da Lei 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 742-63.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA BARROS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Advogado: Raíssa Maria Horta Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 132700-42.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): RAYMUNDO ALBERTO DIAS PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo banco reclamado; e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Danos Materiais. Pensão Mensal. Doença Ocupacional. Decisão Regional em que se limitou a Pensão à Data do Retorno do Empregado ao Trabalho Readaptado. Incapacidade Permanente para a Função que Desempenhava Anteriormente. Direito à Pensão Mensal Vitalícia", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de pensão mensal, em caráter vitalício; **Processo: ARR - 197600-64.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi,



Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO JOSÉ BARBOSA LIMA, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI, em razão de possível contrariedade à Súmula 288 do TST, e violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. Sobrestado o exame do recurso de revista do Branco do Brasil S.A. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 105000-02.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MOREIRA, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da primeira e segunda reclamadas; **Processo: AIRR - 424-27.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LUIZ TRAJANO DE SENA FILHO, Advogada: Áurea Maria Nunes Machado Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 892-59.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ROBERTO CARVALHAL, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2042-35.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): VIRGÍLIO BRILHANTE SIRIMARCO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000760-71.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): MÍDIA TV COMERCIAL LTDA., Advogada: Luciana Crtistina de Freitas Souza, Agravado(s): VEICULAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Antônio Claret Valente Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 81600-10.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUSTAVO RICARDO FIGUEIRA DE MELLO, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 98000-05.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargante: LUZIMAR LUCENA DE SOUSA, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogada:



Sheila Mara Rodrigues Belló, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamante e pela reclamada; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1715-15.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TUPY S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Simone Feuser, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Embargado(a): INÁCIO PETKOWICZ, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona do Embargante; **Processo: AIRR - 1106-48.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA JUSSARA VIRISSIMO E OUTRA, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Gabriella Lorraine Siqueira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 122 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 841-77.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RAQUEL MEIRA MACHADO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Paulo José Gomes de Carvalho Filho, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, reconhecendo a omissão ocorrida, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal, no percentual de 100% (cem por cento) da última remuneração da reclamante, a partir do primeiro afastamento em razão da doença profissional discutida nos autos, enquanto perdurar a sua incapacidade para atividades que envolvam digitação, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: Ag-AIRR - 156-24.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ADERSON ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Andre Jardim Viegas Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 904-76.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARLENE DE FÁTIMA BORGES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1196-55.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Carla Beatriz Hamu Cherulli, Agravado(s): MARIELBA BORGONHA QUERINO MATTEI, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1619-27.2010.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUSANA ELISA COLLI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF,



Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2617-13.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONARDO ZANI VOLTERRINI, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA., Advogado: Márcio Valfredo Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 125600-13.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): CLEMAM PEREIRA MENDONÇA, Advogado: Fernanda Medeiros Pestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718-43.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS ANTONIO CHAVES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Wagner Dobashi Tadeuti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1006-50.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO CANEDO PEREIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4900-94.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Mauricio Pessôa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1102-38.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS FURTADO LIMA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 387-68.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): MARCELO PIRES MACHADO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogado: Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio, Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., , Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1421-86.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIO GIANTURCO INDUSTRIAS MECANICAS LTDA, Advogado: Luciana Cotta Machado, Agravado(s): JOSÉ FABIANO ARCANJO, Advogada: Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 129085-90.2005.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVESTRE HEERDT, Advogado: Fabrício



Trindade de Sousa, Agravado(s): CLADYS LÉA DAMIANI VECHI, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumentos, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1692700-97.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): RINALDO PASCOAL GONZAGA BARONI, Advogado: Nelson Ramos Küster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Paulo Ricardo Vijande Pedrozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1465-88.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Enrico Caruso, Advogado: Armando Portela Santos, Recorrido(s): RONALDO PAES DE OLIVEIRA, Advogado: Ubirajara Ribeiro Mindêllo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano Moral. Quantum Indenizatório. Indenização Fixada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Redução Para R\$ 30.000,00" por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o valor da indenização arbitrada ao dano moral. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Armando Portela Santos, patrono do Recorrente; **Processo: AIRR - 15-03.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NATURA COSMETICOS S/A, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): CARLA CATIUSCIA BERNARDES DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Luís Miguel Louzada Soares, Decisão: registrar o pedido de desistência protocolizado pela reclamada nos autos, Pet - 49561/2017-4 . Baixem os autos imediatamente à origem; **Processo: AIRR - 2130-61.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS MAESKI, Advogado: Reinaldo Bertassi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ARR - 100-31.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARISTELA SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Vinícius Borges Fortes, Advogada: Larissa Borges Fortes, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Elizane Schwartzhaupt, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 4-33.2016.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO ACAUÃ, Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29-14.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SCA FOOTWEAR NICARÁGUA S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravante(s): SCHIMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: AIRR - 39-93.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JOSE CARLOS TOMAZONI, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 60-18.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): MARLENE TERESINHA THOMAS DA SILVA, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 76-23.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PREST SERV - SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogada: Tainá Moraes Noronha, Agravado(s): ROSALVO DOS SANTOS MELO, Advogado: Jonaldo Oliveira Melo, Advogada: Ayda dos Anjos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 77-54.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA CECÍLIA DE LOURDES MORASCHI HERNANDES, Advogado: Ivan Tohmé Bannout, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 91-57.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRÉ LEMOS MIRANDA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Trisoglino Nazareth, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Tertulina Fernandes de Vasconcelos, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 114-08.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KSTAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): DENNIS AYRES, Advogado: Edson Orlando Almeida Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 167-56.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LARRYANNE NEVES GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST e violação do artigo 9º da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 168-29.2015.5.19.0064 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇÚCAR



TAQUARI LTDA., Advogado: Paulo Roberto Martins Junior, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Aluízio Salvino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 183-51.2015.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procuradora: Bruna Brígida Bezerra Torres, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRATEÚS - CE, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 203-28.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravado(s): ELTON JORGE SOARES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 444 da CLT para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 207-19.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 241-08.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INÊS VIEIRA GOMES, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): BRUXELAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Diego Airton Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 287-21.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMBCORE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Juliano Ryzewski, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO GONÇALVES CARVALHO, Advogado: Suzana Mara da Rold Lena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 298-28.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES JR27 EIRELI, Advogado: Marcos Sávio Zanella, Agravado(s): EDERSON FAES, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Agravado(s): COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ - GRAVIL, Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 337-05.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Robson Ruan Iba, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 347-77.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXSANDRO DA ROCHA HERCULANO, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 363-08.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLANALTO ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Jacques Antunes Soares, Agravado(s): ALESSANDRO MULLER COELHO, Advogado: Carlos Alberto Starke, Agravado(s): JORGE ALBERTO HEIMBERG JUNIOR - ME, Decisão: por unanimidade,



diante de possível divergência jurisprudencial, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 388-92.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSE MARIA LIMA, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 396-08.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SANTA PAULINA STRASBOURG VEÍCULOS LTDA., Advogado: Diogo Thércio de Freitas, Recorrido(s): JOELMA PEDROZO, Advogada: Joice de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias. Responsabilidade pelo Pagamento" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363, da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a responsabilidade da reclamada pelo recolhimento das contribuições sociais, autorizar a apuração e o abatimento do montante devido à reclamante da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical. Mantido o valor da condenação e das custas para fins processuais; e, ainda, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 422-30.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Maiara Leher, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 378, item II, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 441-04.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): ROSE MEIRE DE MORAES PEREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Marcio Vieira dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 482-28.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GIOVANO SOARIS BELISÁRIO, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpção, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se deferiu o pagamento de horas extras a partir da 4ª hora diária; **Processo: AIRR - 489-98.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): SANDRO RONALDO FARIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Rosana Olivério Merenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498-61.2014.5.05.0222 da 5a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEANDRO BISPO CERQUEIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 503-07.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MONIZE CRISTINE SANTOS PASSOS, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 523-60.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURÍCIO PABLO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Agravado(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão da possível violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 544-21.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 561-39.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): VADOMILSON ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Edson Jeronimo Alves, Advogado: Márcio Domingos Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 583-40.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDSON DA SILVA SANTOS, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 599-30.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MICHAEL TIAGO GAMA ARAÚJO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Com ressalvas de entendimento das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. ; **Processo: AIRR - 606-78.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA APARECIDA PASTORELO AURELIANO, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Advogada: Lílian Cristina Gerdulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615-11.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Vitor Pires Barreto de Oliveira, Advogado: Andre Luiz de Souza Torres, Agravado(s): SEBASTIÃO SILVA BANDEIRA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617-59.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Advogada: Mariana Coelho Gomes Nóbrega, Advogado: Gustavo Gonçalves Leitão, Agravado(s): RENATO DA SILVA XAVIER E OUTROS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, diante de possível divergência jurisprudencial, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 622-76.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DUARTE, Advogado: Márcio Alexandre Levi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652-91.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravante(s) e Agravado(s): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Advogado: Thalita Oliveira Baptista, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): FLORA OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Rafael Nosse Marques Andrade, Agravado(s): SILVER DIME R.H. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 659-07.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s): EZIMAR SIEMIATKOUSKI, Advogado: Hermes Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662-27.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDINÉIA AMARAL SOUZA, Advogado: Sandra Paula de Souza Mendes, Advogado: Patrícia Alves de Oliveira, Agravado(s): FONTES E SENRA CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Sonia Maria Fernandes Damásio, Advogada: Rosimeire Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 675-69.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL - SINDMERG, Advogado: Lucerema Leal Gaya Assumpção Pereira, Recorrido(s): ITANER FERREIRA ROLIM, Advogado: Flávio Thielo Samaniego, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical. Mantidos os valores da condenação e das custas para fins processuais; **Processo: RR - 680-75.2014.5.04.0351 da 4a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROSAURIA MARTINS, Advogado: Ariel Stopassola, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 699-76.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSORCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): JOSÉ JORGE BEZERRA JÚNIOR, Advogado: Edilson Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 718-76.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): ROBERTA TERTULIANA DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 723-77.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIMPA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Paulo César Colussi Riva, Agravado(s): ALFONSO RICARDO WACKERHAGE, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 738-41.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Márcio Rodrigues Welter, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): CAMILA CRISTINA BRITO, Advogado: Eduardo Kratz Pauletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 761-73.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELOG S.A., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGUES, Advogado: Paulo César Reolon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 770-15.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AGROPASTORIL SUCURIU LTDA., Advogado: Otoniel de Melo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 771-93.2015.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): INALDO MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Eliane Maranhão Barbosa, Advogada: Elvira Maria Ximenes Cidrim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 771-07.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): ANDREIA IZABEL ZEZUINO, Advogada: Sandra Cristina Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 805-32.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BOM JESUS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): EDVALDO LOURENÇO PEREIRA, Advogado: Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 809-68.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALTER DA COSTA SANTANA, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Daniel Cersosimo Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 834-75.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA FIGUEIREDO, Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO NERY SALINAS E OUTRA, Advogado: André Alessandro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Dano Moral Decorrente da Não Concessão de Benefício Previdenciário em Decorrência da Ausência Injustificada de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias Pelo Empregador" por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou os reclamados ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 7.000,00. Custas fixadas em R\$ 140,00; e, ainda, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente; **Processo: AIRR - 840-51.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELAINE APARECIDA PAES LANDIN, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Advogado: Lucas José Rossi César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 865-23.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO FERREIRA AURELIANO, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 887-82.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Daniela Salgado Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 905-33.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira,



Agravado(s): ELINALDO CONCEIÇÃO RODRIGUES, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 905-55.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Agravante(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS PEDROSO ARAÚJO DE CARVALHO, Advogado: Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 910-51.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): VALDENEI DO AMARAL DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Lucileni Sá Brito Fernandes, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 928-16.2013.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): FLAVIO CORREIA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 952-16.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. E OUTRAS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): EMERSON PATTI, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 953-72.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Maria Emília Feio dos Santos, Embargado(a): SILGLES MONTEIRO CARNEIRO, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Embargado(a): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem dar efeito modificativo ao julgado; **Processo: AgR-AIRR - 964-56.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): SANDRA DA SILVA MARQUES, Advogado: Elaine Santos Galvão, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 970-98.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KELLY PASSOS DE ALCÂNTARA ALMEIDA, Advogado: Glaucia D'Ávila Ostaszewski, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Geisa Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 989-48.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Oscar Silvério de



Souza, Recorrido(s): JÚNIOR DA SILVA FERNANDES, Advogado: Diego Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 995-62.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravante(s): PAULO SERGIO MENDES BARBOSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; e, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 999-19.2014.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): NATÉRCIO MAXIMIANO DOS SANTOS, Advogado: Darlan Alves Ferreira Honório, Agravado(s): REKAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1013-07.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): DAGMAR PRATES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1148-86.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRUNO DE ARAÚJO DIAS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): ODEBRECHT ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Recorrido(s): OFFSHORE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Emanuelle Cristiane Silva Antunes, Recorrido(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1153-86.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMILY ANE LUZIA DAMACENO, Advogado: Fernando Rodrigues Maia, Advogado: Rodrigo de Oliveira Campolina, Recorrido(s): ANTÔNIO GONZAGA DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que se manifeste expressamente sobre a existência ou não de habilitação do trabalhador falecido para a condução do veículo em comento e sobre a realização ou não de curso específico para o exercício da profissão de tratorista de máquina agrícola. Sobrestada a análise das demais matérias constantes do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1176-68.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADISON PATTO PINHO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1181-45.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): MAURO FERNANDO SILVA GALIÃO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; **Processo: AIRR - 1199-97.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRO MARCELO XAVIER, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 275, item II, do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: RR - 1209-22.2012.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELIETE GONÇALVES BRISOLA, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): INDÚSTRIA TEXTIL FLORENCE LTDA., Advogado: Azael Cerqueira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos Morais. Doença Profissional. Ônus da Prova. Comprovação Efetiva do Dano. Desnecessidade. Provimento. Indenização Fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)" por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais que ora se arbitra em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Atualização monetária aplicável sobre o montante indenizatório desde a publicação desta decisão e juros desde o ajuizamento, na forma da Súmula nº 439 do TST; **Processo: RR - 1219-24.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lucila Rodrigues Pena Cal Gonçalves Braga, Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Recorrido(s): IVONEIDE REIS MOITINHO, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Maria Luísa Pinho Medauar, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repercussão do Repouso Semanal Remunerado, Majorado Pela Integração das Horas Extras, no Cálculo das Demais Verbas Trabalhistas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do repouso semanal remunerado acrescido de horas extras no cálculo das férias acrescidas de 1/3, do FGTS, do aviso-prévio e da gratificação natalina; e, também, conhecer quanto ao tema "Diferenças Salariais. Promoções por Merecimento. Plano de Cargos e Salários. Descumprimento. Necessidade da Realização das Avaliações de Desempenho", também ressalvado o entendimento do Relator, por má aplicação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o deferimento de diferenças decorrentes de promoções por merecimento. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 1234-68.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL CARLOS SANTOS, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1279-62.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EVERALDO LIMA NASCIMENTO, Advogado:



Antônio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1303-50.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMERSON LUIS DE FREITAS CONCEIÇÃO, Advogado: Lucas Laender Pessoa de Mendonça, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1312-56.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO ESTÉFANO DA SILVA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1312-30.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Julio Cesar Dutra do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Hora Noturna Reduzida e Adicional Noturno. Flexibilização por Norma Coletiva" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos; **Processo: AIRR - 1320-77.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Arlotta de Ocariz, Agravado(s): ANTÔNIO PIO CAVALCANTE NETO, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1321-41.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO PEDROSO JUNIOR, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e o da reclamada; **Processo: AIRR - 1366-15.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUCAS THIAGO DOS SANTOS BORGES, Advogada: Nedi Aparecida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1404-34.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): LÚCIO FLÁVIO VIANA DE FREITAS, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1429-40.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO MÁRCIO LEANDRO, Advogado: Silfarney Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1446-48.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA



"PAULA SOUZA", Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ENOQUE PEREIRA DE MACEDO FILHO, Advogada: Thais Aparecida Infante, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1450-48.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Flávio Sartori, Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1462-17.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMERCIO, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): DOROTI CORREA DA SILVA, Advogado: José Flávo Ferreira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1498-33.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALESSANDRA MARQUES COUTINHO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1528-55.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): FÁBIO LUIZ DE ALMEIDA SIMÕES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1579-57.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DENISE FONSECA MAGALHAES, Advogado: Marcelo Hanasi Youssef, Agravado(s): OPTR2 EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1600-49.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ RENATO VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 477, § 1º, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 1606-91.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WAGNER DOS SANTOS GAMA, Advogado: Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 404 da SbDI-1, atual Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a prescrição total, julgue o pedido do reclamante como entender de direito; **Processo: AIRR - 1606-26.2014.5.02.0088 da 2a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Reinaldo Bertassi, Agravante(s) e Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Centurioni Vitorino, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1608-35.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Marcela Santana Miranda, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1619-15.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): WILIAM JOSE DE PAULA, Advogada: Lúcia Aparecida Tercete, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: RR - 1620-18.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): GILAIDE ALVES MAURICIO, Advogado: Edgar Tamasia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Liderança Limpeza e Conservação Ltda., em relação ao tema "Contribuição Previdenciárias. Responsabilidade pelo Pagamento" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 do da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada da responsabilidade pelo pagamento da cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da reclamante; conhecer do recurso de revista da Liderança Limpeza e Conservação Ltda., em relação ao tema "Indenização do Artigo 467 da CLT. Pedido de Demissão Revertido em Juízo. Verbas Rescisórias Controversas" por violação do artigo 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da indenização prevista no artigo 467 da CLT; não conhecer do recurso de revista da reclamada Liderança Limpeza e Conservação Ltda. quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 1667-75.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Demian do Prado Marcal Rodrigues, Agravado(s): LEVI DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Aloisio Santini, Advogado: José Salomão Neto, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1712-28.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): FERNANDA LIZ DOURADO SARAIVA, Advogado: Paulo Maurício Ferreira Sousa, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1779-41.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. , Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ROSÂNGELA NUNES CAVALCANTE PINHEIRO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): OAK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): LABORATÓRIO PASTEUR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1790-10.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MURILO DE OLIVEIRA SCHIMITT, Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Advogado: Fernando César Silva Júnior, Recorrido(s): AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., Advogada: Alessandra Barancelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1876-60.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JARDER DE SOUSA ROCHA, Advogado: Romulo Braga Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1884-32.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HENRIQUE MANUEL GALVEZ FUSTEROS, Advogada: Marlene Ricci, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): CPTM CIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1892-16.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1947-10.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SELMA APARECIDA LEOPOLDO NEUBER SANTANA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvando o entendimento pessoal do Relator em contrário quanto às promoções por merecimento; **Processo: AIRR - 1989-76.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ZENILDA SOUZA DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Renata Fernandes dos Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2013-57.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): FLORÍPIA MARIA DA PAIXÃO, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Graziella Couto Moraes, Agravado(s): APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2026-74.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): MARCELO MACEDO DE CASTRO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade,



negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2122-51.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ANTENOR FAVORETO DE MORAES E OUTROS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 2140-93.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALÉRIA DA SILVA LOPES, Advogado: Airton Guidolin, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Justa Causa Afastada em Juízo. Multa Prevista no Artigo 477, § 8º, da CLT" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), arbitradas em 2% (dois por cento) sobre o total da condenação de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais); e, ainda, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 2200-61.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): ALEXANDER SCHWARTZ, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2219-12.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): MARCELO SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Fernando Gomes, Advogada: Irene Cristina Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2283-36.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIRCEU ETERNO DA SILVA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 2341-87.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/MG, Advogado: Daniel Penna Orsini, Recorrido(s): JOSE DECIO DE HEREDIA, Advogado: Leopoldo Magnani Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Perdas e Danos Previstos na Legislação Civil" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 1.101-1.112, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; e ainda, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 2423-51.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO CRAVEIRO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Edimário Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2438-45.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



2635-38.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Simone Izabel Pereira Tamem, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALVES CHAVES, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2682-25.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SANDRA ALVES SOARES, Advogada: Renata Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2699-98.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIA FABIANA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2892-82.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE SANTANA SANTOS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2963-05.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): YARA LUCIA DE MENEZES BIANCHI CHEDIDE, Advogado: Eliseu de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5400-14.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE IGLÉSIAS LOJO, Advogado: Mário Augusto Domingues Maranhão, Advogado: Marcelo Manoel da Silva, Agravado(s): IBIZA COPACABANA HOTEL LTDA., Advogada: Cláudia Cristina Brand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5600-48.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTA MARIA PESSOA DE ARAÚJO, Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Agravado(s): OPPORTUNITY GESTORA DE RECURSOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ARR - 6258-66.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO FERREIRA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS; **Processo: AIRR - 10037-85.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRICIA CARLA SARTINI, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Marcelo Alves Pinto Ruggio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10114-79.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): JESUS SEVERINO GARCEZ, Advogado: Élder de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 10174-44.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA APARECIDA SILVA PEIXOTO, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antonio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválida a cláusula normativa que previa a redução do intervalo intrajornada, restabelecer a sentença em que se julgou procedente a ação e se deferiu o pagamento do valor correspondente a uma hora de trabalho diário, até 26/6/2013, acrescida do adicional constitucional de 50%, nos dias efetivamente trabalhados e reflexos, nos quais houve supressão parcial do intervalo para refeição, conforme registros constantes dos cartões de ponto coligidos aos autos. Invertem-se os ônus da sucumbência. Mantidos os valores da condenação e das custas; **Processo: AIRR - 10176-40.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA PEIXOTO CARDOZO PEREIRA, Advogada: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10197-03.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA HELENA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10215-49.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): GILMAR JOAQUIM DE SANTANA, Advogado: José Abraão Lins, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10233-12.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): NADIR APARECIDA VIEIRA MENDES, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10242-44.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Ricardo Licastro Torres de Mello, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Agravante(s): LEANDRO APARECIDO GOMES DE LARA, Advogado: Ricardo Estefano de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10293-81.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ICE INFRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GERALDO GUEDES TOLEDO FILHO, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10320-35.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO AUGUSTO FERNANDES, Advogado: Evair Piovesana, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10344-92.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Imbernom Nascimento, Agravado(s): CLEIDENE DIAS ESCABIO, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10533-41.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ROSEMEIRE DA SILVA PRUDÊNCIO, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10561-37.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico no qual foram deferidas as diferenças salariais postuladas pelo reclamante, mantendo-se inalterados os valores da condenação e das custas, estabelecidos, respectivamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do reclamado, das quais fica isento, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT; **Processo: AIRR - 10792-82.2013.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGELO PIRES DE SOUZA, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Falcão de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10798-34.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA CAROLINA DE ALMEIDA FORTUNATO, Advogado: Rafael Aliprandi de Mendonça, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Mariana Borba Carneiro, Advogada: Poliana Oliveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10983-23.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA DA GLORIA NAZARETH, Advogado: Natan Santos Andrade, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. - BELOTUR, Advogado:



Vitor Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10991-06.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NATÁLIA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Guilherme Pessoa Franco de Camargo, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A, Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11060-34.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): RAFAELLA ELAINE FEITOSA CASTRO, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11079-11.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IDAILTON APARECIDO DA SILVA, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Luciana Maria Catalani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças salariais, postuladas pelo autor, provenientes da concessão dos abonos em índices diferenciados procedida pelo reclamado, observada a prescrição parcial pronunciada na sentença, reestipulando o valor da condenação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e o das custas, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), estas a cargo do reclamado, das quais fica isento, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT; **Processo: AIRR - 11087-58.2014.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - WALBRIDGE - PROJETO FIAT, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): NIELZA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Agravado(s): ARANTES E NOVAES SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Josemary Albuquerque de Barros Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11164-18.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Sanches, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO AMÉRICO, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere; **Processo: AIRR - 11173-32.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ROMULO FLÁVIO DA SILVA, Advogado: Eduardo Bavose, Agravante(s) e Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Romulo Afonso Raso, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 11229-91.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ADALBERTO TIROLA FILHO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 11259-73.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE



SANTA CATARINA-CIDASC, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Advogado: Luciana Hochleitner Longo dos Santos, Advogado: Tiago Ruviano Carneiro, Agravado(s): TIAGO FLORI ALVES DE CARVALHO, Advogada: Daiana Maria Elizabete de Brito, Advogado: José Gustavo Baldissera Conte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11272-50.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): APARECIDO DONIZETI GOMES, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11442-49.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO SOUZA AGUIAR FONTEALBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11469-36.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - SITTRA, Advogado: Merielle Linhares Rezende, Agravado(s): URBAN - MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE LTDA., Advogado: Carlos Alberto Leão, Advogada: Yara Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11618-24.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): JUAREZ DOS REIS, Advogado: Erik Barros Pinheiro, Advogado: Fabrício Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11921-15.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HUGO JUNIO SCARABELLI, Advogado: Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12455-57.2013.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO RICARDO DE OLIVEIRA BENICIO, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): ZAMIN AMAPA MINERACAO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denis William Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 423 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. ; **Processo: ARR - 13500-21.2008.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON SOLCI JÚNIOR, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado e não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante.



Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto ao tema "Integração do Repouso Semanal Remunerado, Majorado pela Integração das Horas Extras no Cálculo das Demais Verbas Trabalhistas. Reflexos dos RSRs Acrescidos."; **Processo: AIRR - 14000-69.2008.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): VALDIMARIA DA SILVA MOURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16561-22.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA IRENE DA SILVA ROCHA, Advogado: Alfredo Vasconcelos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20167-81.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ARETUSA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Andre Luis Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelos reclamados; **Processo: RR - 20184-36.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): LUCIANO SOUZA DA SILVA, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20274-77.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MSC MEDITERRANEAN LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Everton Pereira de Mattos, Recorrido(s): EMERSON AGUIAR BENTO, Advogado: Eleandro Vettorello Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20604-83.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): VANESSA DE LEÃO SOUSA, Advogado: Roberta Boeira Campelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20639-58.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LOJAS RADAN LTDA., Advogado: Raquel Marlise Ortacio, Recorrido(s): KAROLAINE GOMES BERNARDES, Advogado: Alexandre Campos Zacca, Advogado: Carlos Miguel Kleinschmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20687-50.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): RAQUEL DE CAMPOS VOTRE, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20863-44.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ANALISSA PADILHA PEREIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO



LTDA, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21156-50.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Marcelo Lima Nery, Agravado(s): ANGÉLICA ILHA SILVEIRA, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 219 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 22482-68.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ERCELINO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Recorrido(s): TRANSALVES TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogada: Fátima Cristina Lessa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 24553-86.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Márcio Rodrigo Leite, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Neilo Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24584-46.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Mauricio Silva Munhoz, Agravante(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WALDINEY LEITE DO NASCIMENTO, Advogado: Mozaneí Garcia Furrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 35200-45.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): NIVALDO HANTEQUESTE, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Chamamento ao processo. Inaplicabilidade ao processo do trabalho"; e, na sequência, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Prescrição. Acidente de Trabalho. Danos Morais e Materiais. Empregado Estivador. Esmagamento de Dedo da Mão Direita por Placa de Aço. Amputação da Falange Distal do Segundo Dedo da Mão Direita. Aposentadoria por Invalidez. Teoria da Actio Nata. Prescrição Civilista Trienal. Artigo 206, § 3º, Inciso v, do Código Civil de 2002", por violação do artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição trienal da pretensão indenizatória do reclamante, fundada em acidente de trabalho, com fundamento no artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, bem como do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto à verba honorária. O reclamante fica isento do recolhimento das custas, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita; **Processo: RR - 63200-51.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EXPRESSO DE PRATA LTDA, Advogado: Paulo Valle Netto, Advogado: Marcelo Rafael Chioca, Recorrido(s): LEANDRO GONÇALVES, Advogado:



Jorge Luiz Caneiro Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Fixação da Jornada de Trabalho de Oito Horas Diárias mediante Negociação Coletiva. Validade. Súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho. Desnecessidade de Contrapartida em Favor dos Empregados" por contrariedade à Súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de págs. 1.767-1.795 pela qual foi julgado improcedente o pedido de horas extras relativas à sétima e oitava horas diárias; na sequência, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Motorista de Ônibus. Permanência na Área de Risco apenas durante o Tempo de Espera do Abastecimento Feito por Terceiro" por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade; não conhecendo recurso de revista da reclamada quanto aos temas remanescentes; e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Redução Prevista em Norma Coletiva. Empresa de Transporte Coletivo Urbano. Jornada de Trabalho Superior a Sete Horas Diárias. Aplicação da Regra Geral", em razão de má aplicação da antiga redação da Orientação Jurisprudencial nº 342, item II, do Tribunal Superior do Trabalho (incorporada à Súmula nº 437) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada, com reflexos sobre as demais verbas de natureza salarial, na forma da Súmula nº 437, itens I e III, desta Corte superior; e conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Danos Morais. Uso de Imagem do Empregado em Vídeo Institucional da Empresa sem Prévia Autorização" por violação do artigo 20 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Acresce-se ao valor da condenação R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais, a cargo da reclamada, fixadas na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: AIRR - 63200-77.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): RODRIGO FERNANDES ANDRADE, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO, Advogada: Rita Cristina Franco Barbosa de Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68700-17.2000.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO ROZATTI, Advogado: Vinícius Rozatti, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 76600-90.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-DR/ES, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Recorrido(s): JOYCE RANGEL GUANANDY, Advogado: Hudson Colodetti Beiriz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Artigo 467 da CLT. Controvérsia Acerca da Existência da Relação de Emprego. Indevida", por violação do artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



acórdão, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT; **Processo: AIRR - 96000-48.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERMANO FRAZÃO DO AMARAL, Advogada: Elieuda Dias Matos, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Jeremias Mendes de Menezes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 114600-71.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): HERMÍNIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 115100-88.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIANI MACÊDO MOREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 327 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; bem como sobrestar a análise do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ARR - 119500-14.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, por possível contrariedade ao item II da Súmula nº 437 desta Corte (antigo item I da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST), dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da RA nº 1.418/2010; e sobrestar a análise do recurso de revista do Estado da Bahia; **Processo: ED-RR - 124100-65.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): ADALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Walter da Costa, Embargado(a): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 131021-68.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne



Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravante(s) e Agravado(s): ESDRAS FRANCISCO RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 152300-26.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Camata Pereira, Recorrido(s): MARIA SALETE MIRANDA CÂNDIDO, Advogado: Rui Hobus, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 162100-62.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): FRANCISCO DE MIRANDA MEROLA E OUTROS, Advogado: Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 207300-85.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravante(s) e Agravado(s): EVERSON SANTANA SILVEIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e o interposto pela segunda reclamada; **Processo: ARR - 264900-22.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO CARMO VERUSSA MARTINS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Indenização Decorrente de Doença Ocupacional. Danos Morais e Materiais. LER/DORT. Atividade que Envolve Esforço Repetitivo. Nexo Causal. Risco. Responsabilidade Objetiva do Empregador. Sentença Restabelecida. Indenização de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) por Danos Morais e R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) por Danos Materiais", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nesse particular (pág. 338), em que se condenou a reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e danos materiais no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Honorários periciais devidos pela reclamada, ante sua sucumbência, mantido o valor anteriormente arbitrado no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Correção monetária devida a partir da publicação da sentença ora restabelecida e juros contados desde o ajuizamento da ação na forma da Súmula nº 439 do TST, prejudicada a análise quanto ao tema dos honorários periciais; conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Doença Profissional. Estabilidade Provisória. Garantia de Emprego. Desnecessidade da Percepção de Auxílio-Doença Acidentário", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido da inicial e, considerando a informação lançada no laudo pericial transcrito no acórdão recorrido, de que a reclamante "reúne condições de exercer funções compatíveis com a sua condição" (pág. 482), determinar a sua imediata reintegração ao trabalho, em funções compatíveis com a sua condição, além do pagamento de salários, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e horas extras pela média



duodecimal, desde a rescisão contratual até a efetiva reintegração, momento em que iniciará a contagem do prazo estabilitário de doze meses a que se refere o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991. A reintegração deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena do pagamento de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), devida a partir do 31º dia, em favor da reclamante; e conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Adicional de Transferência. Orientação Jurisprudencial nº 113 da SbDI-1 do TST. Empregada Transferida Duas Vezes no Período dos Últimos Sete Anos do Contrato de Trabalho", por violação do artigo 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento do adicional de transferência no importe de 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração, desde a primeira transferência ocorrida em 1998, observado o marco prescricional já fixado, bem como os reflexos em adicional de periculosidade, horas extras, DSR, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS. Não há incidência, por ora, de reflexos na multa do FGTS rescisória e aviso-prévio, tendo em vista a determinação de reintegração da reclamante ao emprego. Custas pela reclamada no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **Processo: AIRR - 292900-07.1997.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): CIBELE SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Rolando Muniz da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Bastos Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 519100-32.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Vanessa Vivian Muller, Advogado: Almerindo Pereira, Embargado(a): ESPÓLIO de APARECIDO DA SILVA BARZON, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Embargado(a): AGRENCO DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fernanda de Oliveira Monzani, Embargado(a): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a contradição apontada, determinar a republicação do acórdão ora embargado, com as devidas adequações da ementa e do dispositivo, conforme consignado na fundamentação destes embargos de declaração, determinando-se, também, a retificação da respectiva certidão de julgamento, bem como a reabertura do prazo recursal; **Processo: AIRR - 558000-90.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Advogado: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): IETTE DIAS DA SILVA PLATH, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Agravado(s): IRNO PICININI, , Agravado(s): TAMOR MARCOS LANGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000151-70.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): WILLIAN DE CILLO ALMEIDA, Advogado: Sérgio Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001077-55.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSANA SANCHES DE SOUZA PIERRINI, Advogada: Fernanda do Amaral,



Agravado(s): BENILDA MARIA DE MACEDO RAIMUNDO, Advogado: George Antonio Salvajoli Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1228200-97.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOSÉ ALMEIDA LINS, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Michelle Cristina Taborda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 130500-86.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): ROSENEA MARIA COUTINHO E OUTRAS, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 18-57.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): APELES CHAGAS PORTO ALEGRE, Advogado: Felipe Pasto Klein, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, levantar o "Segredo de Justiça" do presente processo. Por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22012/RS, determina-se a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida Reclamação; **Processo: RR - 1097-06.2014.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MATEUS BUSS DE SOUZA, Advogado: Ari Alves Pereira, Advogada: Paula Leandra Baladeli, Recorrido(s): STEINER INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA., Advogado: José Roberto Beffa, Advogado: Marco Henrique Damião Beffa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 3070-08.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Paulo Severino de Freitas, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Advogado: Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10505-20.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CHAMONIX CENTER COUROS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): MARICELIA MOREIRA FERREIRA, Advogado: Dário Marino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 63200-76.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ MOREIRA DA COSTA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Intervalo Intra-jornada", por



contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra pelo descumprimento do intervalo intrajornada, com os reflexos, relativamente ao período laborado posteriormente à 21/4/2000; b) "Minutos Residuais", por contrariedade à Súmula 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, relativamente ao período posterior à vigência da Lei 10.243/2001; c) "Adicional de Insalubridade", por violação do art. 195 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, no período laborado até 22/10/1999; e d) "Contribuições Confederativas", por violação do art. 5.º, XX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à devolução dos descontos a título de contribuição previdenciária em todo o período laborado posteriormente à 21/4/2000. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 9-97.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): CARLOS ARTHUR SILVA DE ARAÚJO, Advogada: Mirabel Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20-55.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILSON PEREIRA DE LIMA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 21-33.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravante(s): ALMIR ROBERTO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 23-72.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO GUILHERME ZANELLA, Advogado: José Otávio de Almeida Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Marisa Aparecida Cantagallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31-43.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIO RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS CIRCULAR HUMAITÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 53-98.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Tili Storace de Carvalho Arouca, Embargado(a): MANOEL JULIMAR MATIAS DE SOUZA, Advogada: Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira, Embargado(a): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Márcio Alves de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração;



Processo: AIRR - 80-76.2012.5.08.0007 da 8a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): ESPÓLIO de GILDO FRANCISCO DO NAZARÉ, Advogado: Domingos Fabiano Cosenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 82-41.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): RAULINA SAMPAIO DE ALMEIDA BARRETO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100-45.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): EVERALDO JOAQUIM PINTO, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA., Advogado: Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 108-05.2014.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ivo Lima Nascimento, Agravado(s): LAHYS CHRISTINE MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Paula Janielly Montenegro Sarmento, Agravado(s): MARCOLE EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 117-57.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SOLANGE QUINTINO, Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 131-45.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): FERNANDO SALUSTRINO PEREIRA, Advogada: Ana Cristina Januário dos Santos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 142-27.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): JACINTO MARQUES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 193, § 2º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental; **Processo: AIRR - 143-73.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCEU NADOLNY, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 17 da Lei Complementar 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 168-63.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS



TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES, DORMITÓRIOS, Pousadas e Meios de Hospedagem, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIOS, FAST FOOD, BARES, LANCHONETES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Advogada: Sara Dias Barros, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 173-52.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO DOS SANTOS DONHA, Advogado: Otávio Takao Fujimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 204-40.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BENEDITO CARLOS CARVALHO MORENO, Advogado: Leandro Henrique Nero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Advogado: Alexandre Monte Constantino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 205-90.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): CAMILA MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 213-95.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): LUIS RENATO DE AGUIAR, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22012/RS, determina-se a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida Reclamação; **Processo: AIRR - 234-16.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATO GASPAR FERREIRA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 240-12.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA MÔNICA DE LIMA PEREIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 242-19.2013.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



CALÇADOS ANGER NORDESTE LTDA., Advogado: Maria Imaculada Gordiano de Oliveira Barbosa, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Giuliano Menezes Campos, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 251-52.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Morais Lopes, Agravado(s): VANDERLEI RAFAEL VIEIRA, Advogado: Leonardo Morais Lopes, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 261-47.2014.5.19.0057 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Procurador: Eraldo Firmino de Oliveira, Agravado(s): JACI DA CONCEIÇÃO CHAVES, Advogada: Lucyana Braga Tenório Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 264-34.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAURO RIBEIRO VIEGAS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSUÉ RAIMUNDO SILVA SANTOS, Advogado: Rômulo Lício da Silva, Agravado(s): JOÃO MAURÍCIO OTTONI WANDERLEI DE ARAÚJO PINHO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 270-88.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): MARCOS BENEDITO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Eduardo Lobato dos Santos, Recorrido(s): MULTISERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Georgetes Augusto de Carvalho Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que reexamine o recurso ordinário da segunda reclamada, relativamente à controvérsia em torno da responsabilidade subsidiária, sob a ótica do entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da Administração Pública; **Processo: Ag-AIRR - 270-03.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA, Advogado: Humberto Alvarez de Souza, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DE ARAUJO MAÇULO, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 273-71.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): MIRCEM MARIA DAMÁSIO BARCELOS, Advogado: Marcus Canever Fraga, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 281-97.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): MOABY BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 292-95.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIA DE PAULA RIBEIRO, Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Agravado(s): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 319-84.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEANDRO FIORITA NEVES FERRO, Advogado: Rogério Ribeiro Armênio, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 319-95.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): TASSIAMARA MONIQUE PERÃO, Advogado: Priscila Ivanov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 338-48.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS PAULO BOAVENTURA PINTO, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s) e Recorrido(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da segunda reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 355-36.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAXIMED-SUL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): JOÃO MAXIMINANO ADOLPHO PEREIRA, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar as preliminares de não conhecimento suscitadas em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que julgou improcedente o pedido de percepção de adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos, ficando, no entanto, isento o reclamante, haja vista ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 363-83.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): ALMIR CHAGAS DIAS, Advogado: Willians Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 369-52.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,



Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ELIZABETH FERREIRA MERLI SILVA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 22 da Lei 8.880/94, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 378-16.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISMAEL PALOMINO BARRIOS, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 114 da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 393-45.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VILMARA DA SILVA SANTOS, Advogado: Alexandre Queiroz de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 396-52.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 406-04.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): WALLAS TORRICELI DA SILVA, Advogado: Gustavo Souza Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 408-91.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., , Embargado(a): TATIANE FREITAS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 438-85.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELOG S.A., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): SÉRGIO BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 468-27.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA DE CARVALHO, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Agravado(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: José Eustáquio de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 470-47.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Agravado(s): JOSIMAR CRISPIM DA SILVA, Advogado: Italo Rogério Bresqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 480-37.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RINALDO LEITE DA SILVA,



Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 485-11.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALDEMAR PEREIRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Maria Alice Silva de Deus, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 494-07.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PATRICK BESSA LIMA, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): IMPERIAL GÁS LTDA. - ME, Advogado: Carlos Alberto Nascimento Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 506-13.2013.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): AURELIO SOUSA ARAUJO, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Ciro Bovo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 524-55.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MARAJÓ, Advogado: Jáder Nilson da Luz Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 526-27.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ALEX WILIAM FELIPE NUNES, Advogado: Carlos Paccelli Silva, Advogado: Alison Max Melo e Silva, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para proceder à nova análise do agravo de instrumento da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 528-13.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Liliane Santos Almeida, Agravado(s): JENIFFER DE JESUS ALVES, Advogado: Andreia Costa Feitosa, Advogado: Dolores Aparecida Silva Castro, Agravado(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 547-61.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - COMPUR, Advogado: Juliano Galancini, Recorrido(s): JONATHAN LAUERMANN, Advogada: Cristiane Rottili Daguano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos Morais", por violação dos arts. 5.º, X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente da



dispensa imotivada de empregado público de sociedade de economia mista; **Processo: AIRR - 548-87.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSINEI GUIMARÃES COSTA, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 568-51.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): DEYVID JÚNIOR ALVES, Advogado: Rafael Barbosa Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 576-23.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILDNEY TEIXEIRA DE ANDRADE, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): PREDIAL HIGIENIZAÇÃO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 589-97.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVANGELOS NENEVE, Advogada: Ana Alice Cardinali, Agravado(s): LEAL TELECOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Martins Ferreira, Agravado(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 590-50.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Embargado(a): DÉLCIO MOREIRA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 594-85.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selváticos Baltazar, Agravado(s): WEVERTON PAULENT FRANCELINO, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 601-91.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): MARLI DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Democrito Chaves de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Procurador: Bruno de Assis Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 606-90.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEANDRO ANTONIO CANDIDO, Advogado: Thiago André Rizzo, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravado(s): BONANZA COMÉRCIO DE ANIMAIS EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Diogo Brochard Menoncin, Advogado: Marcos de Lima Castro Diniz, Agravado(s): FRIGOBETO FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Juliana Glade Ferracini Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 627-77.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): JOSÉ TOMAZ DA SILVA, Advogada: Débora Thaís Morassuti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 627-48.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): MARCELO DA SILVA GOMES, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 627-34.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrente(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): MARINÊS BELTRAME, Advogado: Jurandir Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 635-85.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURÍCIO BATISTA CIPRIANO JUNIOR, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652-30.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIMONE DE JESUS ALVES, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 657-12.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): ALEX SANDRO DA CUNHA BARCELOS, , Agravado(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 674-91.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Maria Elisa Brito Lopes, Procurador: Henrique Nobre Reis, Embargado(a): LEONILDO DE JESUS ALVES, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Embargado(a): MARCO COELHO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 685-60.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): SILVIA PACHECO DIAS MONTEIRO, Advogado: Bento Lupércio Pereira Neto, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 720-12.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEITARIA ZACARIAS LTDA., Advogado: Romulo Augusto Araujo Bronsel, Agravado(s): NOEMIA MARCELINO JORGE, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Advogada: Cristiane Tornier Turkot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 727-76.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Arlane Macedo de Sousa, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Embargado(a): FERNANDA MARIA



CIAMPI COSTA, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para esclarecimento, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 728-90.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): KATIA SIMONE MARTINS DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 730-45.2014.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRAMONTINA PLANALTO S.A., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): AROLDO MONSO ARDUINI, Advogado: Adi Pedrosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 738-42.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): PEDRO CARVALHO MELLADO, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 754-37.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDGAR LOURIVAL PEREIRA, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 778-22.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAPHAEL NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogado: Ariane Lamin Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 796-98.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): SEBASTIÃO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. , , Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 801-48.2010.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEANE MARIA DA SILVA, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): DECASA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 811-45.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDERSON SILVA JOHANSEN, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Luiz Joaquim Bueno Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 815-74.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Rodrigo Rabello Vieira, Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): ANTÔNIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Ayrton Conrado Kretli e Castro,



Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Recorrido(s): TRANSPORTADORA MARTINEZ LTDA. - ME, Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 818-81.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; **Processo: RR - 829-23.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSANA DA SILVA ZVAREZCZ DE SOUZA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Karyna Pierozan, Advogado: Leandro Batista Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral. Restrição ao Uso do Banheiro. Majoração da Indenização", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas no importe em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculados sobre novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Processo: ARR - 853-83.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): JONATHA FERNANDES VIEIRA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 9.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização efetuada entre as reclamadas e restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento dos direitos assegurados nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela reclamada Cemig, parcelas de letras "a" a "i" e obrigação de fazer atinente à entrega de novo CD/SD. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência; **Processo: Ag-AIRR - 901-53.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Gustavo Thomazinho Comar, Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): MARCOS ALVES ANTÔNIO, Advogado: Casemiro Framil Filho, Advogado: Carla Regina Nakazone Kido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 907-57.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): FRANCINAIDE BENTO DE LIMA MAIA, Advogado: Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 929-29.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): SAULO MARCOS SOARES, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA., Advogado: Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 946-**



67.2010.5.02.0251 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 953-39.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Renata Berti Valente, Agravado(s): MAURO SÉRGIO VALACHE, Advogado: Paulo André Miara, Agravado(s): TRILOG - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 973-07.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SHEILA DE ARAÚJO ALMEIDA, Advogado: Jairo Rodrigues Bijos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 979-56.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Laranjeira, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE HONORATO DE SOUZA RIGONI, Advogado: Nivia Maria Rissato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 979-47.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MILOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogada: Gláucia Regina do Amaral Jacob Ribeiro, Agravado(s): CESÁRIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 985-28.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SOFISA S.A. E OUTROS, Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Agravado(s): FERNANDA REGINA SILVEIRA CRUZ, Advogado: Brenno Cunha Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 998-11.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1011-42.2013.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIA ROMERO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Rangel de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Sonia Clara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1021-98.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): AIRTON ALVES CORREA E OUTROS, Advogado: Sara Freitas do Nascimento, Advogado: SARA FREITAS DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de



que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1049-31.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO SOLON BORGES VILASBOAS, Advogado: José Fernando Gomes de Menezes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogada: Nalgia Battaglion, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1069-41.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Raphael da Silva Cunha, Recorrido(s): ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA CRUZ, Advogado: Marcus Vinícius Silveira Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1076-91.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSMAR LONGUINHA MARTINS COELHO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1078-77.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): ÉRICA SOUZA DA SILVA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1081-46.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLEIDISON SILVÂNIO DA COSTA, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1098-56.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): STEPHANY CRISTINA DE AMORIM FERREIRA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1104-29.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Richel Sousa e Silva, Agravado(s): BENILDE FEITOSA DE SOUSA FRANÇA, Advogada: Jaqueline Araújo Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1124-87.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NIVALDO CELSO PIRES, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1129-34.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): GILBERTO GALDINO GOMES, Advogado: Elson Kleber Carravieri, Recorrido(s): BENEDITO LUCINDO DA SILVA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF



proferida na Rcl 22012/RS, determinar que se proceda à atualização monetária do crédito do reclamante com a aplicação da TR, porém assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando, assim, sobrestada a apreciação do presente recurso de revista, o qual deverá retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida Reclamação; **Processo: RR - 1134-73.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROGÉRIO VIEIRA EHLERS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Daniel Ramos Freire, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22012/RS, determina-se a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida Reclamação; **Processo: RR - 1138-18.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): LEONILDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Concessão após o Sétimo Dia Consecutivo de Trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 410 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 1141-66.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JULIANO DE CASTRO, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: William Ferreira dos Santos, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1153-03.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): VELEDA GRIEP BARSEWISCH, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1168-76.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIMED VALE DO SINOS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): ODILO RODRIGUES, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1175-96.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIGIMINAS - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Agravado(s): ROSINÉIA LIMA DE JESUS, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1198-07.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIVALDO SOARES DE LIMA, Advogado: Kalyll Lamarck Silvério Pereira, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1202-32.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FABIANA SILVA, Advogado: Antônio Márcio Bachiega, Embargado(a): AG. CARRARA CALÇADOS E BOLSAS LTDA. - ME, Advogado: Rodolfo César Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 sobre o valor acrescido à condenação; **Processo: AIRR - 1206-82.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NIUVA DA SILVA NUNES BORGHI, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): SOMAVE AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Vilmar Bazotti Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1232-96.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Romildo de Souza Leal Júnior, Agravado(s): DALLE LUCRÉCIO DA SILVA MATOS E OUTRO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1261-94.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ERNELDO HACKBARTH, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A; II) conhecer do recurso de revista da PETROS quanto ao tema "Aplicação do Regulamento de 1969 com as Alterações dos Regulamentos Posteriores mais Benéficas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido condicional de aplicação do regulamento de 1969 sempre e enquanto convier ao autor, sobretudo nas prestações futuras; **Processo: AIRR - 1282-11.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): ISABEL CRISTINA NASCIMENTO, Advogado: Vania Maria de Moraes Mattos, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1284-78.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.,



Advogado: Mariana Paiva Santos Gusmão, Agravado(s): EDSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Norberto Chacon Fraga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1316-46.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLODUALDO DE OLIVEIRA BARBOZA, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1362-73.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): ANA PAULA WERNECH, Advogado: Julio Marcio Lamego Duarte, Recorrido(s): EMPREST FACIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo; **Processo: AgR-AIRR - 1366-09.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antonio de Souza França, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL, Advogado: Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1395-72.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Rafaela Rios Alves Leite, Agravado(s): MIGUEL DOS MILAGRES FERREIRA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1411-73.2013.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO BERNARDO DE SOUSA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Adriana França da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado, por possível contrariedade à Súmula 124, II, "a", do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 1414-49.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Embargado(a): OSVALDO BABETTO, Advogado: Miguel Ruiz Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1437-36.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ERWIL



CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): GILBERTO FRANCISCO DO VALE, Advogado: Manoel Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1490-35.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GEORGE SOARES PASSOS DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): EBA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1493-14.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DEIWESSON ALAN DANTAS VIEIRA, Advogado: José Ivan Damasceno Flores, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1508-37.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Raphael Castro Lemos Guimarães, Recorrido(s): JUCIANE MARQUES ELOY, Advogada: Clarissa Verena Lima Freitas, Advogada: Joeline Araújo Souza, Advogado: Thiago Agostinho Guimarães de Oliveira, Advogada: Alice Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar causas que envolvam o Poder Público e servidores vinculados a ele por relação jurídico-administrativa, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; **Processo: Ag-AIRR - 1548-87.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JEFFERSON ADEMIR DE OLIVEIRA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1551-23.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEONICE PEREIRA REIS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Tadeu Muniz Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1577-25.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTAL EQUIPAMENTOS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Angeles Izzo Lombardi, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS MECHIA, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Agravado(s): CAMOI MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fabrício Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1608-29.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DURVAL GARMS JÚNIOR, Advogado: Genésio Corrêa de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1703-51.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE SALES DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo



Cézar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1722-29.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): IGOR SANTANA ESTIMA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1747-22.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Moura Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDÚSTRIAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEC/SP, Advogado: Tatiana Lourençon Varela, Agravado(s): FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESP/REV, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1776-05.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): LUCIANA MOTTA VERDI PAIXÃO, Advogado: Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; e b) dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1917-70.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA ROJO GIORGIANI, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1943-50.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Milena Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS RODRIGUES, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Catarina Cruz Salles, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2003-60.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HENRIQUE MASSAO, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 2011-91.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): NELSON MARCOLINO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Newton Figueira Jenz, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES



LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2052-98.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GABRIEL ALMEIDA SOARES, Advogado: Eduardo Karam Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2093-39.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEARTECH LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): HAROLDO CANCADO ROHLFS, Advogado: Mauricio Franco Alves, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravado(s): DBA - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Carolini Matos Pessoa, Agravado(s): MSERVICES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2105-41.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): CÍCERA MARIA ALVES, Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2138-73.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): NARBEN CARVALHO KOS MELO, Advogado: Matheus Nunes de Oliveira Dantas, Agravado(s): FLS POMPEU LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2165-33.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio David, Agravado(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRE DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Freitas de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2248-93.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALLINY LODI DE SOUZA, Advogado: Paulo Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2347-86.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANGELA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): PRUSERV COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2382-65.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FLÁVIO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Rogério Deutsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2402-94.2010.5.02.0043 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): VALDECI DE OLIVEIRA, Advogado: Dagmar Gomes Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2413-23.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE ALVES NUNES, Advogado: Aluísio Soares Filho, Advogado: Luis Guilherme Soares de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2455-15.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): FRANCINES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2498-58.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO BERNARDES FERNANDES, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar da preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões; II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2648-91.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Ari Fernando Lopes, Agravado(s): CRISTHINA EUGENIA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 493 do NCP e à Súmula 394 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2730-04.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Marcos Leandro Pereira, Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA da SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. , Advogada: Vanessa Quintão Fernandes Neves, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. , , Administrador Judicial: VÂNIO CÉSAR PICKLER AGUIAR, , Agravado(s): VDB INVESTIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, VI, do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2898-06.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Advogado: Karina Faria



Bonifácio, Agravado(s): EMERSON POSTIGO ALVES, Advogado: Wiliam Simões Cerqueira, Advogado: Rodrigo Centeno Suzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3200-83.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogado: Marcelo Paroni, Agravado(s): MAURÍCIO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3206-26.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NELY DE FÁTIMA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Josias Fussi Veloso, Recorrido(s): MEGA TÊXTIL LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 3626-34.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO SOUZA, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 7900-89.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Embargado(a): GILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Advogado: Horácio Raymundo de Senna Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10018-50.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): FÁBIO NUNES DE SOUSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): JAURU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rosângela Godinho do Carmo, Advogada: Rita de Cássia Andrioli Bazila Peron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10019-38.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRBS S/A, Advogado: Afonso SantosLobo, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): JOÃO CORRÊA DE CARVALHO NETO, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10030-22.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURÍCIO NUNES, Advogado: Diego Fabris Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10086-29.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES LTDA, Advogada: Francisca Edna Leal Fragozo, Advogado: Augusto César Lins Bentes Mendonça de Vasconcelos, Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Agravado(s): ALAN SMITH LIMA VALADARES, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10137-03.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10175-07.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELISÂNGELA DIAS CONTI, Advogado: Simone Santagnelo Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pedido de diferenças salariais. Custas a cargo do município reclamado, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora atribuído a título de condenação, no importe de R\$ 10.000,00, de cujo recolhimento fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT; **Processo: Ag-AIRR - 10237-52.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EUCLIDES MARQUES, Advogada: Ana Lígia Marques Carta, Agravado(s): COUROS PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rubens Leandro de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10317-17.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): LUCIMARA HELENA TREVINI, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10376-77.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Janaina Furlanetto, Agravado(s): VALCI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10542-75.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): FLOZINA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Gilmar Koch, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10556-55.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THIAGO PINTO SILVA, Advogado: Jorge Haddad Filho, Recorrido(s): ESTUDIOS MEGA LTDA., Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10619-63.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): ADAM LUIZ TORQUATO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1, convertida no item I da Súmula 448 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10661-97.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Isaias Soares Meira, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO GOMES, Advogado: Filipe de Filippo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10684-85.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOUIS



DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SÔNIA ANSELMO DA COSTA SANTOS, Advogada: Joice Geremias Vieira, Advogado: Maria Aparecida Rodarte Gulke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10739-72.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MÁRCIA HELENA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10803-90.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): MAURÍCIO VIEIRA DO CARMO, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10806-15.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): HEÍLIO DE FREITAS ALVES, Advogado: William de Souza Pimentel Ferrari Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10853-19.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO E REGIÃO DE MINAS GERAIS, Advogado: Diego Reis Amaral, Recorrido(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, , Recorrido(s): LUCIANO CARDOSO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10891-84.2013.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UBIRAJARA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Agravado(s): ELO SOCIAL DE GESTÃO PÚBLICA, Advogada: Fabíola dos Santos Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 10949-23.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): IVONEIDE APARECIDA CARDOSO SIQUEIRA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogada: Isabella Cristina Neves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10969-90.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO MENECAITI, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão referente às diferenças de adicional por tempo de serviço, extinguindo, nesse particular, o processo com resolução de mérito, conforme o art. 487, inciso II, do CPC. Custas pela reclamada no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 1.000,00; **Processo: AIRR - 11031-65.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Alessandro Del Col, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11130-08.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Karla Cristina de Melo Oliveira, Agravado(s): SAUL NEI PORCHER CHRISTOFF, Advogado: Zenaide Maria Henriques Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11138-43.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): RODRIGO MARTINS MASCARO, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Advogada: Ana Lúcia Alves Cunha, Advogada: Gabriela da Silva Batistella Spínola, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 11570-69.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCOS ZARUR PEDRASSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11608-73.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogado: Ronnald Robinson D'Ambrosio, Advogado: Wanderly Monteiro Alves Vianna, Advogado: Maurício Kempe de Macedo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Advogada: Gemima Furini do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11667-55.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): MARLON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Henriette Brigagão Alcântara Lemos S. Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11851-86.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE PIRES CANELA, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11924-38.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VÍCTOR MENDONÇA CONSTANT DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11964-96.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Felipe Vendemiatti, Agravado(s): SOLANGE DE VICENTE PINHEIRO, Advogado:



Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12391-82.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE AGOSTINI, Advogado: Daniel Fernandes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 16200-03.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIMOLBRAS VIDROS E MOLDURAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Edgard Sílvio de Alencar Saboya Filho, Agravado(s): ROVENAL CUSTODIO DA SILVA, Advogado: Leonel Waks, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 16900-38.2003.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): MIRIA BILINSKI SCHAITEL, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: ED-ARR - 18300-04.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JCN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Roberto Aricó, Embargado(a): ROGÉRIO MARENGO CHECCHI, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para proceder à nova análise do agravo de instrumento quanto ao tema atinente ao reconhecimento do vínculo de emprego; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20017-44.2015.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20166-43.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVICOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): BRUNA CAROLINE MEYER, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 20200-26.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): QUIP S.A., Advogada: Ariane Bittencourt dos Santos, Agravado(s): ANDERSON BARBOSA DANTAS, Advogada: Cintia Nascente Madruga, Agravado(s): BRUANC OLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 20283-04.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Advogado: Fabrício Celso Wasem, Recorrido(s): CRISTIANO JOSÉ FEDERICI, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 20382-72.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUGUSTO CESCINETTO, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20699-90.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEX FABIANE MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): TRANSPORTES SPOLIER LTDA., Advogada: Michele Besutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20996-17.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIXA JANAINA DA SILVA FERRAZ, Advogada: Maximilia Silva de Paula, Agravado(s): TRAET - ATIVIDADES FÍSICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 21151-06.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO LUZARDO SANTOS, Advogado: Alessandro Becker, Agravado(s): HIGRA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Sílvio Renato Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 21232-30.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TECMASUL TECIDOS LTDA., Advogada: Maria de Fátima Viecielli, Embargado(a): ALEX SANDRO MARTINS, Advogada: Nadir Basso, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para proceder à nova análise do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios"; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 21457-04.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): FABIANA SILVA DE SOUZA, Advogada: Eliane Vargas Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 21637-60.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Joana Ferreira, Recorrido(s): VOLNEI SOARES, Advogada: Imilia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: Ag-RR - 21714-41.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Priscila Campos Raffainer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo; **Processo: ED-RR - 22400-15.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): ADEMAR LUIZ ANTUNES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-RR - 26900-75.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): ELIANA MARIA DE SIMAS, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: RR - 28700-79.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAVID AUGUSTO RITA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Diferenças Salariais em Virtude do Labor em Turnos Ininterruptos de Revezamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 396 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do divisor 180 durante o período em que o autor se submeteu aos turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação; **Processo: RR - 31800-77.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): VIVIAN OLIVEIRA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco reclamado ao pagamento de 1 hora de intervalo intra jornada, acrescido do adicional e reflexos, em virtude do prejuízo no gozo do intervalo intra jornada, conforme se apurar em liquidação; II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Horas Extras. Integração no Repouso Semanal Remunerado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 50800-91.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): EDIMAR COSTA SOUZA, Advogado: Carlos Fernando de M. Moreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 6.º, IV, da Lei 7.713/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a incidência de imposto de renda sobre a indenização por danos materiais; **Processo: AIRR - 72500-27.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS, CONCEIÇÃO DA BARRA, PEDRO CANÁRIO, MONTANHA, LINHARES, BOA ESPERANÇA, PINHEIRO, JAGUARÉ, NOVA VENÉCIA E RIO BANANAL, Advogado: José



Irineu de Oliveira, Agravado(s): ALBESA - ÁLCOOLEIRA BOA ESPERANÇA S.A., Advogado: Dvavhi de Paula Costa Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 80199-66.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: José Francisco Barbosa Brito, Advogado: Giovani Madeira Martins Moura, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Ferreira Correia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 80400-37.2004.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): MANOEL DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 84200-51.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEANDRO DE FREITAS RODRIGUES, Advogado: Isaac Beber Padilha, Agravado(s): BOTTECCHIAS'S COIFFEUR SALÃO DE BELEZA LTDA. - ME, Advogado: Elidio Augusto Faitanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 86700-17.2000.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Transação. Plano De Demissão Voluntária. Efeitos". Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 88200-54.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio Augusto Pereira de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO CARIOCA CHRISTIANI - NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner, Agravado(s): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., Advogado: Adilson Monteiro de Souza, Agravado(s): AMARO NUNES DA SILVA, Advogado: Marcos Alberto Tobias, Agravado(s): CAMARGO CAMPOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 91200-97.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Marcelo Ideses, Agravado(s): EDSON MARCOS DE SOUZA, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: José Tadeu Zimmermann, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): FG TRUST S.A., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 91600-11.2003.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado:



Lycurgo Leite Neto, Embargante: ELOY DE CARVALHO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ELOY DE CARVALHO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 94900-08.2002.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): JOÃO JOVINO DA SILVA, Advogada: Daniela Chicchi Grunspan, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema: "Plano de Demissão Voluntária. Indenização. Transação. Quitação". Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 95200-64.2002.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SIMÃO MARQUES NURY, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marco Félix Jobim, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22012/RS, determina-se a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida Reclamação; **Processo: ED-RR - 100200-21.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Denise Maria Dullius, Embargado(a): LUIZ DALAGO, Advogado: José Nazário Baptistella, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 108400-94.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMILIO ANTUNES DE LIMA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem alteração do julgado; **Processo: ED-AIRR - 111340-42.2006.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: José Carlos Manhbusco, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 126100-17.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria,



Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS - CEFET, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Deliro Batista da Silva, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do município do Rio de Janeiro; e II) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos - CEFET/Campos; **Processo: Ag-AIRR - 130017-17.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZANINE DE ALBUQUERQUE TOME, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 130900-88.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IDINÉA DE SOUZA ASSIS, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Advogada: Cristiane de Oliveira Biteti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 148700-33.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Embargado(a): JOSÉ MILTON BONIFÁCIO, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescentar na parte dispositiva do acórdão que: "Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Por ser o reclamante beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 8), fica isento do pagamento dos honorários periciais, cuja responsabilidade deve ser atribuída à União, conforme dispõem os artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e a Súmula 457 do TST"; **Processo: RR - 150700-09.2009.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DANI KELYN DOS SANTOS COQUEIRO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 152800-71.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): EDNA MARIA CABRAL SALES DO NASCIMENTO, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, a cargo da reclamante, dispensadas em razão da concessão do benefício da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 193300-48.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): EDMILSON WENCESLAU DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 215800-11.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): IVETE MARIA FAVERO DE LIMA, Advogado: Jack Hork Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "Correção Monetária. Danos Morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir da data da publicação da sentença que fixou o valor da indenização por dano moral; **Processo: RR - 247300-98.1999.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): PEDRO RAIMUNDO, Advogado: Eugênio Belmonte, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema: "Plano de Demissão Voluntária. Indenização. Transação. Quitação". Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 273700-12.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIS CLAUDIO PAULINO, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado; **Processo: ED-AIRR - 318300-78.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 393000-97.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO MAXIMIANO ALVES, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 413201-92.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): MARIA TEREZINHA DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Plano De Demissão Incentivada. Quitação Geral E Irrestrita Do Contrato De Trabalho"; **Processo: ARR - 423400-28.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISA HARMI NISHII LOURENÇO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 500719-47.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDSON PIRES, Advogado: Euci Santos Oss, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 467 da CLT. Revelia e



Confissão", por contrariedade à Súmula 69 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada, Oceânica Construções e Serviços LTDA., ao pagamento da multa do art. 467 da CLT; **Processo: ED-RR - 551100-54.2003.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DIRCEU VIVIANE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Rodrigo Marra, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Plano De Demissão Incentivada. Quitação Geral E Irrestrita Do Contrato De Trabalho"; **Processo: ED-ED-RR - 552600-91.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSEMAR LOPES E SILVA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando o equívoco apontado, determinar que da parte dispositiva do acórdão embargado passe a constar a seguinte redação: "...I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CTVA. Adicional de incorporação. Pagamento do adicional por tempo inferior a 10 anos. Aplicabilidade da Súmula 372 do TST", por contrariedade à Súmula 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de inclusão da CTVA no cálculo do adicional de incorporação, bem como das parcelas vencidas e vincendas, acrescidas dos reflexos requeridos no item "f" da petição inicial; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada"; **Processo: ED-RR - 660400-29.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): TÁRCIO XUDRÉ MACHADO, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1000293-62.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Marcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): EDNALDO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Hugo Vitor Hardy de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 1000335-02.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DO CARMO DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001661-37.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TÂNIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1016400-38.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): JOSÉ PEQUENO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da



reclamada quanto ao tema: "Plano de Demissão Voluntária. Indenização. Transação. Quitação". Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 6-24.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 12-60.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cátia Cassaniga, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): ROSILÉA LIMA KIST, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, para reconhecer à reclamada o benefício do recolhimento das custas processuais apenas ao final da lide, como preceitua o art. 1º, IV e VI, do Decreto-Lei n.º 779/1969; **Processo: AIRR - 44-48.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): IVANETE APARECIDA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55-47.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEREZINHA DAS DORES SILVA RAMOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): EMT EMPRESA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação dos artigos 333, II do CPC/73 (373, II do CPC/16) e 818 da CLT, para mandar processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 56-33.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO RICARDO ALENCAR FONSECA, Advogado: Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Agravado(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Hermeson de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58-66.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Agravado(s): RENATO CORRÊIA DE LIMA, Advogado: José Paulo Raposo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 65-89.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Tarsilla Góes Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Dias de Amorim Filho, Agravado(s): LUIZ MAURO GUILHERME DA SILVA, Advogado: Antônio Francisco Carlota, Agravado(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68-85.2010.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Januário da Silva Franco Neto, Agravado(s): LUÍS FERNANDO LIMA DE BRITO, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): BM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71-20.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): LUCIANO RAMOS FILHO, Advogado: João Pinheiro Uchôa, Agravado(s): LIFE RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 76-67.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): VOLMIR ABREU DE SOUZA, Advogado: André Bono, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para dispensar a reclamada de efetuar eventual recolhimento do depósito recursal, e reconhecer a ela o benefício do recolhimento das custas processuais apenas ao final da lide, como preceitua o art. 1º, IV e VI, do Decreto-Lei n.º 779/1969, além do benefício dos juros de mora de 0,5% ao mês, conforme art. 1.º-F à Lei 9.494/1997; **Processo: AIRR - 77-08.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILDA DE CARVALHO SAMPAIO, Advogado: Marcos Matos de Vasconcellos, Agravado(s): MHM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - FRIGOCENTER, Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 92-66.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., Advogado: Umberto Grillo, Recorrido(s): VALDECIR REZENDE, Advogado: Odirlei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 107-39.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marisol Néspoli, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): AMERICAN BUSINESS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 109-44.2011.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VILMA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS - HOSPITAL HÉLIO ANJOS ORTIZ, Advogado: Roberto João Scheffer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; e II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: AIRR - 124-77.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Agravado(s): WELLITON DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 124-56.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO BERNARDES DE SOUZA, Advogado: Wolney César Rubin, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Luciana Furtado Rocha Pereira, Advogado: Alex Rodrigues Shibata, Advogado: Luciana Furtado, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 41, caput, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 138-05.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BARROS LTDA., Advogado: Renato Cirne Leite, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO E OUTROS, Advogada: Ingrid Beatriz Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 143-44.2012.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): GILMAR TONIOLLI, Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 153-29.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da VALE S.A. quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - reajuste e aumento real - equivalência com os valores dos benefícios concedidos pelo INSS - março de 2006, fevereiro e abril de 2007 e março de 2008", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, diferenças de complementação de aposentadoria em relação aos índices de Reajuste Geral da Previdência Social concedidos nos anos de 2006, 2007 e 2008, e seus reflexos. Prejudicada a análise dos temas "responsabilidade solidária" e "custeio - reserva matemática"; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da Fundação Valia, tendo em vista o provimento do Recurso de Revista da Vale S.A., que julgou improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria em relação aos índices de Reajuste Geral da Previdência Social concedidos nos anos de 2006, 2007 e 2008; **Processo: ED-AIRR - 174-34.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Embargado(a): ALAIRTE ALVES FRANCISCO, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Embargado(a): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 207-98.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDO BESERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 213-97.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ROBERTO BERTTI, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 245-71.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Agravado(s): TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A., Decisão:



por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 483, "d", da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-AIRR - 269-61.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Hércio Jorge Figueiredo Ferreira, Embargado(a): LUIZ ALBERTO DE CARVALHO GOMES FILHO, Advogada: Thais Bordalo Gomes, Embargado(a): CYRELA EXTREMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Chedid Georges Abdulmassih, Embargado(a): LUIS ALBERTO MONTEIRO DE BARROS, Advogado: João Daibes de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 271-46.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDREA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Advogado: Rodnei Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao artigo 37, caput, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-AIRR - 307-40.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RAFAEL VALOTO, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): MANELLA VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: João Marcelo Martins Bandeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. ; **Processo: AIRR - 346-19.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, Advogada: Mary Rejane de Moura Sousa, Advogado: Cecília Meireles Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 358-63.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO DE CASTRO, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 365-32.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): DÉBORA CRISTINE VIEIRA, Advogado: Benedito Norival Rodrigues, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 372-60.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Diego José de Souza, Agravado(s): EDINALDO GOMES DE SÁ E OUTROS, Advogada: Fernanda Oliveira Fontes, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Paulo José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394-55.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELISEU



KOPP & CIA. LTDA., Advogado: Marco Antônio Iser, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA CAMARGO, Advogada: Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403-71.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): ALCEU SUZANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404-56.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): CASSIANO HENRIQUE HUNING, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407-89.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RITA DE CÁCIA DOS SANTOS, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418-38.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA ALDA VITAL DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Agravado(s): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 421-54.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Patrik Camargo Neves, Agravado(s): CARLA DANIELE DE OLIVEIRA CORREIA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 434-78.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Neiva Magali Judai Gomes, Agravado(s): GILSON DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 468-42.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ANDERSON SOARES DE SOUZA, Advogada: Raquel da Silva Mourão, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 474-89.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ SANTOS DOS REIS, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): SIDNÉIA ESTRELA SILVA E OUTRA, Advogado: Wilson Chaves de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489-34.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): JANINE DE PAULO PINTO, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Agravado(s):



A. MARCA - ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498-85.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): ELISANDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 534-59.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERSAÚDE COOPERATIVA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Agravante(s): 2P HEALTH CARE INTERLAR SISTEMA MÉDICO DE HOSPITALIZAÇÃO DOMICILIAR, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Agravado(s): LUZIENE ALVES DA SILVA, Advogada: Luciana Aparecida Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: AIRR - 587-28.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTADORA VALMIR LTDA. - TRANSVAL, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Advogado: Antônio Eduardo Matias da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Igor Becale Godoy, Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): ZULMIRA BERNAL PEREIRA E OUTROS, Advogado: Paulo Katsumi Fugii, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 596-98.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogada: Marina Pinaro Angelo Schlenert, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605-86.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUAREZ ALVES SILVA, Advogado: Rodrigo Schossler, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H. LTDA., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Advogado: Alexandre Aguiar Bastos, Agravado(s): TELEVISÃO MORENA LTDA., Advogada: Noely Gonçalves Vieira, Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, Advogado: Thiago Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611-31.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): DANIEL SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dorgival Alves de Moura, Advogado: Paulo Sérgio Ferreira Rodrigues, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616-89.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís,



Advogada: Marina Pinaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620-31.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JORGE PAULO LOPES, Advogado: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645-63.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICOR COSTA GOMES, Advogado: Robson Luiz Eckhardt, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666-86.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUBENS ANAPOLSKI, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 288, I, do TST, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 694-74.2013.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Sandra Padilha Martins, Agravado(s): ANA MARIA MARTINS, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756-44.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALTAIR SOARES DE AZEVEDO, Advogada: Fiva Karpuk, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Roberta dos Reis Gualberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 798-35.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): MATHEUS TAVARES FONTES, Advogado: Ivan Mayinart Santos Rodrigues, Agravado(s): ARM - CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 800-51.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): JOSIMAR FIALHO RIBEIRO, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 811-49.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): VANDERLEI PIMENTA DE LIMA, Advogada: Augusta de Raeffray



Barbosa Gherardi, Embargado(a): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 816-48.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WIRILLANDIO MENEZES DE ARAÚJO, Advogado: Ricardo César Moreira da Carvalho, Recorrido(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Silveira Chung, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 828-74.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMIVALDO GOMES NUNES, Advogado: Fernanda Belluci Lourenço, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 841-36.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO SOTERO PEREIRA, Advogado: Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 886-65.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAGA ESCOLA DE ART GAME E ANIMAÇÃO LTDA., Advogado: Cristian Colonhese, Agravado(s): TARCÍSIO ALBUQUERQUE BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Adriane Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 899-26.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): PATRÍCIA SANTOS ALVES, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 899-06.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VAGNO FERNANDES DE MELO JUNIOR, Advogada: Andresa Luiz da Silveira, Agravado(s): TECSA LABORATORIOS LTDA., Advogada: Terezinha Tadim Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 901-33.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): UGHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE TEREZINHA MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Nádia Elisabete Cavalcante, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEA BRASIL COBRANÇAS LTDA., Advogado: Luiz Francisco Moraes Deiro, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA., Advogado: Marcos Gilberto Leipnitz Griebeler, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ, Advogado: Marcelo Juliano Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s) e Recorrido(s): NEGRESCO S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da UGHINI S.A.; II - conhecer do recurso de revista da UGHINI S.A. por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 935-77.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ RICARDO FERNANDES NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Torquato Ferro, Embargado(a): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 972-05.2013.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): HERIC TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Michelle Ramalho Neder, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 972-02.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): MICHAEL DOUGLAS SILVA RAMOS, Advogado: Renata Pacheco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 981-52.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): SOMIFRA SOC COM IND MINÉRIOS REFRAATÁRIOS S.A., Advogado: Cleyton Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 996-41.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, Advogado: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA, Advogado: Adriano Pretel Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1026-67.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Agravado(s): IRAN GOMES DA SILVA, Advogado: Francisco das Chagas Mazza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema horas extra e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por possível violação ao art. 477, § 8º, da CLT", para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1038-10.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO RECH, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1045-16.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Priscila Soares Dorneles, Agravado(s): NATHALIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Rosalinda Flores Khal, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1056-48.2011.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COIM BRASIL LTDA, Advogado:



Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS, ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS, DE CERÂMICA REFRAATÁRIA E FIBRA CERÂMICA, DE MATERIAIS ADESIVO, PLÁSTICO E TERMOELÉTRICO, QUÍMICA E FARMACÊUTICA E DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR DE VINHEDO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1109-43.2010.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDA DE SOUZA LIMA, Advogado: Marcílio Pereira Falcão, Agravado(s): YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Francisco de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1149-51.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDERSON ROBERTO DA SILVA, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Wagner Higa de Freitas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1201-11.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIRCE DOS SANTOS ALENCAR, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1218-93.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Advogado: André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): ANA LÚCIA REDIGOLO, Advogado: Geraldo Majela Baldacin dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC (Art. 1031, § 3º, do NCPC) e, por consequência, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: ED-ED-RR - 1254-75.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): CLEUZA PEREIRA BUENO DE MIRANDA, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Decisão: por unanimidade: I- acolher os segundos embargos de declaração do Banco do Brasil para, afastando a intempestividade anteriormente declarada, passar ao exame dos primeiros embargos de declaração do Banco do Brasil; II - rejeitar os primeiros embargos de declaração do Banco do Brasil; **Processo: AIRR - 1258-57.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDMILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Jean Carlo Missi, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Enio Olavo Bacchereti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1280-06.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Samir Charles Mattar,



Embargado(a): KEILA JANILENE DE SOUZA, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1291-35.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): FÁTIMA DAS GRAÇAS CARVALHO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1305-60.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): YONE PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Francisco Primo de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1310-21.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANA CRISTINA ROSÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1317-68.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): EDSON ROGERIO BARBOSA, Advogado: Sabrina Rodrigues Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1317-37.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): HÉLIO LEITE DA SILVA, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1322-87.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): AIZE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Ana Sueli de Azevedo Santiago, Agravado(s): GRENET SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1337-18.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MANOEL ROSA FILHO, Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Prejudicados os recursos adesivos das reclamadas; **Processo: ED-ARR - 1360-75.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Embargado(a): MARIA DOLORES BRESSAN, Advogada: Caroline Schosler, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1371-38.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E



TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Ubiratan Giardino Graziano, Advogada: Nathasha Simões Cerri Letízio, Agravado(s): ARIADNE MOREDA BUENO, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Cássio Fernando Biffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1378-51.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): MARIA NOÉLIA DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): RENT A CAR LOCADORA LTDA., Advogado: Clóvis Lira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1382-46.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogado: Fabricia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): VALMOR DOS ANJOS GOMES, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 129 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1391-06.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MOURA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1425-26.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEANDRO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 7º, VI, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1480-37.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravante(s): ADALBERTO BATISTA DA LUZ, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SANEPAR e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 1599-55.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÂNGELO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Marques, Agravado(s): MÉTODOS EM TESTES AUTOMOTIVOS LTDA. - META E OUTROS, Advogado: Cristiano José Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1607-94.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIO DOS SANTOS GOMES, Advogada: Juliana Chaves Coimbra Garcia, Agravado(s): PÓRTICO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1710-74.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNPAR - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): JANAÍNA CAMPOS RIBEIRO, Advogado: João Carlos Heinzen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1756-04.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Michel Stefane Asenha, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ FRANCISCO CASTILHIONI, Advogado: Gustavo Martins Pulici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1849-88.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Agravado(s): HILTON DA FONSECA RAMOS JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1868-41.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogada: Ana Claudia Baroni, Agravado(s): JAIR AYO SHIMIZU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1941-15.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): VILMAR ANGELO TONIN, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2031-82.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): ARY JEFFERSON GUIMARÃES RAPOSO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2092-78.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ana Paula Lima Bilche Blasque e Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PALESTINA, Advogado: Antônio Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2113-06.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2151-15.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): WENDEL MARTINS DE SOUSA, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2176-18.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): JOÃO



PAULO SEBASTIÃO, Advogado: Cícero Donisete de Souza Braga, Agravado(s): ARZ MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Fernando Cella, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Agravado(s): FAÇON ELETROMECÂNICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2229-72.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): ALEXANDER SPERLESCU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2347-41.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCA MAXIMIANA DA SILVA, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 192, da CLT, condenando a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do adicional de insalubridade em grau máximo, com os reflexos correspondentes, nos termos da fundamentação, inalterados os valores já fixados à condenação e às custas processuais; **Processo: AIRR - 2528-44.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): HELY FERNANDES DOS ANJOS, Advogado: Cléber Figueiredo, Agravado(s): LOCAMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2674-66.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Rafael Aparecido Rocha, Agravado(s): EMERSON SILVESTRE CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: Lindomar Melvino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2704-09.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARIOCA CALÇADOS LTDA., Advogado: Allexandre Lückmann Gerent, Agravado(s): MARLI TEREZINHA CORREIA, Advogada: Nelly Cristina Alves Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2725-86.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Túlio de Medeiros Garcia, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2746-29.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): RAFAEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Agravado(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação (má aplicação) do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação;



Processo: AIRR - 2913-77.2013.5.02.0014 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): MARCELO MARTINS NODARI, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3091-80.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Anúncia Maruyama, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): MARLENE APARECIDA DEMARCHI CASANOVA, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Cesp; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Cteep; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Cesp; **Processo: AIRR - 3300-40.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGAMENON PEREIRA DE BRITO E OUTROS, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, por possível contrariedade à OJ Transitória n.º 62 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 4500-04.2000.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERFAZ FAZENDAS REUNIDAS LTDA., Advogada: Regina Maria Dias, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO ALBERTO TEN CATEN, Advogado: Carlos Roberto Souza de Souza, Agravado(s): TRANSPORTES SHEIK SUL LTDA., Advogado: Paulo Sidnei de Castilhos, Agravado(s): OSCAR ANTÔNIO BIAZUS, Advogado: Paulo Sidnei de Castilhos, Agravado(s): LAGEADO GRANDE AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Paulo Sidnei de Castilhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 5500-43.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): EULÁLIA MARIA ROCHA DE AGUIAR, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE E AUMENTO REAL. EQUIVALÊNCIA COM OS VALORES DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO INSS. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES PREVISTOS PARA OS MESES DE MAIO DE 1995 E MAIO DE 1996 E REDUÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA EM FEVEREIRO DE 2007", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nos pontos em que julgou improcedente os pedidos de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, no percentual de 10,2743% sobre os proventos de maio de 1995 e 3,37% sobre os proventos de maio de 1996, bem como o relativo ao índice de ganho real de 1,742%, reduzido em fevereiro de 2007, e seus reflexos; **Processo: RR - 6700-66.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): LORENA LIMA ROCON, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 8900-64.2003.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): TARCÍSIO TERNUS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ADESÃO AO PROGRAMA DE DISPENSA INCENTIVADA INSTITUÍDO PELO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC. EFEITOS. QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação tendo em vista a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho em face da adesão ao Programa de Dispensa Incentivada do BESC. Como corolário lógico, fica excluída a condenação ao pagamento das multas pela interposição de embargos de declaração reputados protelatórios (art. 538, parágrafo único, do CPC/1973) e ficam prejudicados os demais temas do recurso de revista do reclamado. Custas em reversão, pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita; **Processo: ED-AIRR - 10001-33.2014.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): ANTÔNIA DO ROSÁRIO MOREIRA DA SILVA, , Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10196-20.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALICE VARANDA, Advogado: Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Debora Canesin Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10206-20.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): MARIA INES VIEIRA, Advogado: Antônio Sílvio Belinassi Filho, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10358-64.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS ORESTES ANACLETO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10377-95.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILBERTO DE SOUZA SOARES, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10445-61.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): RODRIGO DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe,



Agravado(s): J.L.P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10450-55.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIO LOPES REIS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10500-42.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Jose Roberto Gaiad, Agravado(s): CLARA DE PAULA LAFRATA, Advogado: Blaird Alexandre Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10569-56.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): CLÉLIA TEREZA DE FARIAS VIEIRA, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10581-73.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10660-23.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): WALNEY ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Antônio Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10938-13.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIANO JOSÉ NUNES FERNANDES, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11033-12.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): JOÃO PIRES DE ARAÚJO, Advogado: Rodrigo Donizete Lúcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11054-66.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ CAVALCANTE SILVA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11368-25.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CRISTIANO PENIDO DA SILVA, Advogado: Silvério Gonçalves Fraga, Agravado(s): PLANO INSTALAÇÕES E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12348-**



18.2014.5.15.0131 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEUSA HOFF LIMA DE MELO, Advogado: Fernando José Hirsch, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12587-49.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ TORRES MARTINS, Advogado: Danilo Cassetari Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12900-47.2013.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): REGINALDO HINGEL GUINÉ, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19900-94.1991.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALUIZIO ASSUMPCÃO MACHADO, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Christovão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20217-17.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): ANA PAULA ZIBART, Advogado: Milton Milke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20410-68.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): CLÁUDIA INÊS NEVES DA SILVA, Advogada: Rafaela Ferron Davila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20565-37.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): VALTER ROCHA, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20807-96.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): CARMEM LUCIA FELIX VIANA, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 21438-13.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s): TIAGO ROBERTO DIAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 23600-57.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante:



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): IRINEU TRAPP, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-ARR - 32200-57.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): EMBASIL - EMBALAGENS SIDERÚRGICAS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Embargado(a): FABIANO PACHECO TEIXEIRA, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaías, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para fixar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, ora embargante, sem efeitos modificativos; **Processo: AIRR - 33100-19.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARINONI DE OLIVEIRA, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 34400-20.1995.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogada: Elisângela Leite Melo, Advogado: Felipe Barbosa de Menezes, Embargado(a): EUVALDES ELIAS DE SOUZA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. ; **Processo: ED-RR - 48500-58.2004.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Rodrigo Marra, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): AMARILDO JOÃO SPENAZZATTO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015. II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-ARR - 51400-90.2007.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: RICARDO DE SOUZA GAGLIARDI, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamado, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, conforme fundamentação do voto da Relatora. II - acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para sanar omissão sem, contudo, atribuir efeito modificativo ao julgado, conforme fundamentação do voto da Relatora. ; **Processo: AIRR - 57800-58.2008.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO MARTINS GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Sávio Romero Cotta, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68000-04.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): SÉRGIO ODILON BRITTO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU - CODENI, Advogado: Nilva Casimiro da Silva,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81500-74.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TARCIZO LEITE VASCONCELOS, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86100-36.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Agravado(s): EDSCHA DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Francisco Escanhoela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 86600-71.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CRISTIANE MAGON DE SOUZA ALCÂNTARA, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 87500-07.2011.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): DANILO DE JESUS COSTA, Advogada: Cyntia de Jesus Costa Bezerra, Agravado(s): PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - PCL E OUTRA, , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo André dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 89100-50.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SUGURIDADE SOCIAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JOÃO ALBERTO SANTAROSA, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 92000-82.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente(s): GISONEIDE BETTRIZ DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Recorrente(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "multa - embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante da multa cominada no parágrafo único do referido artigo; "multa por litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 1% por litigância de má-fé imputada à reclamante; "diferenças de seguro-desemprego", por violação do artigo 186, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de seguro-desemprego e "banco de horas - irregularidade de compensação - descaracterização", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos limites do pedido, determinar o pagamento do adicional de 50% sobre as horas extras destinadas à compensação e reflexos; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT. homologação tardia", por violação ao art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT e III - considerar prejudicada



a análise do recurso de revista dos advogados da reclamante; **Processo: AIRR - 100900-21.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ANSELMO RIBEIRO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 107300-68.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MS MACHADO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marco Antônio Fernandes da Costa, Recorrido(s): WILSON RAMOS SOBRINHO, Advogado: Raphael Barroso de Avelois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO - EXTENSÃO A TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 402 DA SBDI-1", por contrariedade à orientação jurisprudencial nº 402 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco portuário e reflexos. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-RR - 108000-39.2005.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): MARTINHO MUNZLINGER WUNSCH, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 112400-85.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ MARQUES DE CARVALHO, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Agravado(s): COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 112500-98.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAXWELL FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Itamar Gouveia da Silva, Agravado(s): FORNECEDORA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Alfredo Rabello Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 119600-83.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE FREIRE MELLO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 120440-06.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargante: ELMAR DA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do autor, com efeito modificativo, para sanar contradição apontada, retomando a análise



do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento; III - julgar prejudicada a análise dos Embargos de Declaração da reclamada PREVI; **Processo: AIRR - 126600-12.2008.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OSCAR DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Rafael dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130100-72.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TMAIS S.A., Advogado: Eduardo Barros Miranda Périllier, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO CANELLAS CAVALCANTI, Advogada: Cláudia Spoladore, Agravado(s): ALPES CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTROS, Advogada: Maria Cecília Torres Carrasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 133800-75.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: José Jorge da Silva, Agravado(s): MARISA DE FÁTIMA MORAES, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 136900-06.2007.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Andrade Rodrigues Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO GOMES MORAES FILHO, Advogado: Antônio Maurício Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 141100-47.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Advogado: Daniel de Barros Carone, Embargante: NICÉIA MARIA DAVID DE OLIVEIRA, Advogado: Gelson Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade acolher os embargos de declaração da reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado e rejeitar os embargos de declaração do 2º reclamado (ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL); **Processo: AIRR - 148200-84.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TERMINAIS DE OPERAÇÕES DE CARGAS LTDA. - TOC, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 153000-98.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOCIMARIA MÉRCIA DA CUNHA, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 155200-46.2007.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA LÚCIO, Advogado: Reginaldo José do Prado, Advogado: Giuliano Martins Medeiros, Agravado(s): MADEIREIRA BANNACH LTDA. E OUTROS, Advogado: Adilson Vitorino da Silva, Agravado(s): GERALDO GUEDES PINHEIRO JUNIOR, Advogado: Geraldo Guedes Pinheiro Júnior,



Agravado(s): JOSIAS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Tadeu Bretz Costa, Agravado(s): DULCINÉIA BANNACH MARTINS E OUTRO, Advogado: Mauro Marques Guilhon, Agravado(s): JOÃO BATISTA PERES E OUTROS, Advogado: Sherleano Lúcio de Paula Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 157600-97.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FILADÉLFIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marco Vinícius Pala, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRETOS, Procurador: Benedito Silva, Agravado(s): DANIEL APARECIDO CHICA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 159800-11.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIAS, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, e determinar o processamento do recurso de revista, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 166900-46.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Roderico Jorge Xavier Freitas, Agravado(s): PAULO CÉZAR DA SILVA, Advogado: Luciano Gomes de Lauro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 178800-03.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE PAULA DIAS, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 182000-06.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEUES, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 186000-26.2001.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA., Advogado: Rodrigo Vizeli Danelutti, Agravado(s): MARIA ELISA VALLIM ROCHA, Advogado: Luís Antônio Contin Portugal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 188700-07.2005.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LIGIA HELENA VIGORITO PASCHOALINI GOMES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Oswaldo Braz Silva Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: ED-RR - 190700-34.2004.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): GENÉSIO MENEGHELLI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, determinar a remessa dos autos à SBDI-1, para que se manifeste sobre a necessidade ou não de exercer eventual juízo de retratação da decisão então proferida por aquele colegiado; **Processo: AIRR - 191900-73.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ CARLOS FERREIRA DORIGO E OUTROS,



Advogada: Analisa Figueiras Calhau, Advogado: Romeu Drumond da Silveira Neto, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Antônio Plácido, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS; **Processo: ED-ARR - 197600-50.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): LORENÇO NECKEL, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 199100-79.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 209700-19.1997.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): JORGE HUMBERTO MOREIRA SAMPAIO, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210072-02.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO EVERALDO DA CRUZ, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210100-74.1993.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Marcelo Miccolis Arruda, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 211000-22.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: MARCELO DO NASCIMENTO ARCANJO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da VOLKSWAGEN e do reclamante. ; **Processo: ED-AIRR - 215100-08.2006.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Andréa Donizeti Muniz Prado, Advogada: Maria Judite Padovani Nunes, Embargado(a): MARUCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Valéria Anzai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 220900-17.1997.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



AGROPECUÁRIA FAZENDA SÃO SEBASTIÃO LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): ESPEDITO ALEXANDRE FILHO, Advogado: Fátima da Purificação Costa Narcizo, Agravado(s): EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 223100-67.2000.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE SILVEIRA DE BRAGANÇA, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcos Antônio Meuren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 242600-48.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): CELENE RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): EZEQUIEL BARBOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 287200-45.2000.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUÍZ CARLOS COSTA SCHNEIDER, Advogado: Fernando Baptista Freire, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Alexandre Marques Lanza, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 292300-44.2003.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): JOSÉ PEDRO CORRÊA, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "ADESÃO AO PROGRAMA DE DISPENSA, INCENTIVADA INSTITUÍDO PELO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC. EFEITOS. QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO"; **Processo: AIRR - 308800-57.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CILASI ALIMENTOS S.A., Advogado: Toshio Honda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 362800-69.2007.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): ISA IVETE JACOBSEN, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ED-RR - 366600-64.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): WILSON MANOEL VALÉRIO, Advogado: Eduardo Philippi Mafrá, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, determinar a remessa dos autos à SBDI-1, para que se manifeste sobre a necessidade ou não de exercer eventual juízo de



retratação da decisão então proferida por aquele colegiado; **Processo: AIRR - 630300-85.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): JAIME VALDIR DE BASTIANI, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 768200-81.2002.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA ELISABETE GALVÃO SOARES, Advogado: Ivonildo Pratts, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 809500-94.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): FELIPE SILOCCHI, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "ADESÃO AO PROGRAMA DE DISPENSA, INCENTIVADA INSTITUÍDO PELO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC. EFEITOS. QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO"; **Processo: AIRR - 1000756-47.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): EVANDRO FERREIRA CARDOSO SÓ, Advogado: Luiz Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível ofensa ao art. 186 do CCB, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 1001378-51.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): HÉLIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1771200-75.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JESE ANDRADE COLAÇO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Embargado(a): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 3758100-53.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WASHINGTON ARAÚJO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às treze horas e quatro minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

subscrita aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma